

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001100/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046526/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202511/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL E DE CHAPEUS DE SENHORAS DE MARACANAÚ/CE, CNPJ n. 08.968.939/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS LEANDRO NOBRE;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPEUS DE S, CNPJ n. 07.606.742/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL GOMES SOARES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas em geral, roupas masculinas, roupas femininas, roupas unissex, moda íntima, infante-juvenil, vestidos de noivas, cuecas, bonés, moda praia, esporte, fardamento, cama, mesa e banho, roupas para recém-nascido, moda surf, trabalhadores nas indústrias de chapéus e confecção de roupas de senhoras**, com abrangência territorial em **Maracanaú/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva **um Piso Salarial, que é o menor salário pago aos integrantes da Categoria Profissional**, a partir de **1º (primeiro) de Agosto de 2025 a 31 (trinta e um) de julho de 2026**, nos seguintes termos:

- a) **COSTUREIRA = R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quine reais);**
- b) **AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS = R\$ 1.565,00 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula abaixo e referente ao Reajuste Salarial, porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer a alteração do salário mínimo nacional, durante a vigência da presente convenção, será concedida uma antecipação compensável no mês em que o salário mínimo nacional seja aplicável, de forma que os pisos previstos nesta cláusula ficarão assim compostos:

[a] **COSTUREIRA: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** acima do salário mínimo nacional;

[b] **AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS: R\$ 15,00 (quinze reais)** acima do salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este pacto laboral, excluídos aqueles abrangidos pelos pisos salariais constantes da cláusula imediatamente anterior, serão reajustados, na data de **1º DE AGOSTO DE 2025**, aplicando-lhes o percentual de **5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **1º DE AGOSTO DE 2024**, restando zerada e quitada a inflação do período revisando.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento quinzenal não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a ser pago até o dia 20 (VINTE) do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas do pagamento do adiantamento salarial previsto no caput da presente cláusula, as empresas que efetuarem o pagamento total dos salários até o último dia de cada mês, resguardadas, contudo, as condições mais benéficas, ou seja, mantido o adiantamento para as empresas que já o fazem, mesmo que passem a efetuar o pagamento do saldo salarial até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativo similar, que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO VARIÁVEL

Quando o empregado perceber salário variável, sua contraprestação mensal não poderá ser inferior ao menor salário fixado na presente Convenção, acrescido dos direitos por ela assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO TEMPORÁRIO

Sempre que houver determinação de substituição temporária, a mesma será comunicada previamente ao empregado, e sendo a substituição superior a 40 (quarenta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre o salário dele e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na hipótese de existência de diferença, a título de gratificação por função, desde o 41º (quadragésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **10 (dez)** anos de serviço na mesma empresa, o empregado, ao ser aposentado, receberá daquela, no instante do desligamento, a título de gratificação, mas sem natureza salarial, o valor correspondente a **2 (DUAS)** vezes o salário percebido no último mês trabalhado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Para as empresas que disponham de norma interna com critérios próprios de produção podem se utilizar de tais critérios para definir o prêmio de produção aos seus empregados. Para as empresas que não possuam norma interna de prêmio de produção, caso o empregado venha a faltar ao serviço, estes perderão a produção somente do dia da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO POR DESEMPENHO

Fica facultado às empresas da indústria da confecção instituir o pagamento de **Prêmio por Desempenho**, cabendo-lhes definir internamente os critérios, as métricas, os indicadores, a periodicidade e a forma de pagamento, podendo considerar, dentre outros fatores, eficiência operacional, cumprimento de metas estratégicas, assiduidade ou resultados específicos obtidos pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os valores recebidos a título de prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT, não darão ensejo a incidência de impostos trabalhistas e fiscais, dada sua natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo – A instituição do prêmio por assiduidade não invalida o pagamento do prêmio de produção, podendo o empregado receber os dois dentro do mesmo mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO E DO REFEITÓRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no caput, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Segundo - É vedado às empresas que, na vigência da presente Convenção Coletiva, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica.

Parágrafo Terceiro - A participação financeira do trabalhador fica limitada até 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4º da portaria nº 3, do Ministério do Trabalho, de 1º de março de 2002.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto nesta cláusula não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista, previdenciário ou fiscal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

A Empresa descontará de todos os seus empregados que utilizam o vale transporte, o valor correspondente até 5% (cinco por cento) do salário básico dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão optar por receber o valor equivalente ao vale transporte na forma de vale-combustível, procedendo a empresa com o desconto previsto no caput da presente cláusula, não tendo tal benefício natureza salarial para quaisquer efeitos e estando a empresa isenta de quaisquer responsabilidades no eventual acidente de trajeto ocorrido no deslocamento residência- trabalho e vice versa, uma vez que o mesmo optará por se deslocar em meio de transporte que não o coletivo, não havendo que se falar em pedido de indenização por danos materiais ou morais por eventual acidente de trajeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio transporte (vale transporte ou vale combustível) ficará condicionado à informação, pelo empregado, do seu endereço residencial e do meio de transporte que utiliza para se deslocar entre a residência e o trabalho, juntamente à assinatura de um termo de compromisso de que utilizará o auxílio exclusivamente para esse deslocamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado com mais de 01 (um) ano ininterrupto de atividade na empresa e afastado do emprego, exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após o 15º (décimo quinto dia) de afastamento, ou seja, momento em que passará a fazer jus ao respectivo benefício previdenciário, até 60 (sessenta) dias do afastamento, a complementação equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário que perceberia caso estivesse em atividade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado que conte com mais de 01 (hum) ano no emprego, a empresa pagará ao dependente legal, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, 1,5 (um e meio) salários nominais vigentes à data do falecimento, em caso de morte natural, e 2,5 (dois e meio) salários nominais em caso de morte acidental relacionada ao trabalho.

Parágrafo único: Caso a empresa contrate seguro de vida coletivo para seus empregados, com valor de prêmio mais vantajoso do que o disposto no caput desta cláusula, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa por ter mais de 30 mulheres em seu quadro de empregados, e por não possuir creche própria, poderá optar entre:

- a) Celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT;
- b) Pagar diretamente à empregada a título de **reembolso creche**, um **valor mensal de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)** para cada **filho até 12 meses de idade**.

Parágrafo Primeiro – O auxílio creche não integrará para qualquer efeito, o salário da empregada.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao **auxílio creche**, a empregada é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento ou adoção do filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa na mesma função que exerciam, quando do seu desligamento, desde que tenha transcorrido um período igual ou inferior a 12 (doze) meses entre o seu desligamento e a readmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias, e que o desligamento não tenha se dado há mais de **1 (UM)** ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido, a empresa fornecerá ao mesmo, carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob a alegativa de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores de sua despedida, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o empregado se recuse a assinar o recebimento do aviso, este será lido em voz alta, na presença de **2 (DUAS)** testemunhas que o subscreverão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES

Ao despedir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes do desligamento a média salarial dos últimos 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE (DATA-BASE)

Desde que a projeção do término do aviso prévio ocorra nos **30 (TRINTA)** dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização no valor de **1 (UMA)** remuneração percebida por ocasião do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES DOS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho, a contar de 01 (um) ano de trabalho, a empresa poderá se apresentar perante o sindicato munido de instrumento de rescisão contratual e documentos necessários para homologação da rescisão ou recibo de quitação (Lei nº 7.855, de 24/10/89).

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá comunicar aos empregados por escrito, do dia, hora e local da homologação, em documento que o empregado deverá datar e assinar.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o empregado no dia, hora e local previsto na comunicação acima especificada, o sindicato dará uma declaração de comparecimento da empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - LEI Nº 12.506/2011

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão trabalhar apenas 30 (trinta) dias, conforme a previsão elencada no art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo ser indenizado todo período que excedente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATO DE TRANSFERIR

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, ou entre empresas do mesmo grupo econômico, desde que haja necessidade do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado ou no salário e horário do empregado estudante, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arripio do preceituado na presente cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se o houvesse despedido sem justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de despedida de empregado que conte com **10 (DEZ)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, estando ele a pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito de aquisição da aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo despedido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará ao encargo do empregado a comprovação perante a empresa quanto ao tempo de contribuição no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desligamento, mediante recibo que será dado pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TELETRABALHO

Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, os empregadores deverão conferir prioridade:

I - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e

II - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Respeitando-se e considerando-se a vontade expressa dos empregados e das empregadas, haverá priorização na concessão de uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - Regime de tempo parcial

II - Regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas

III - jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do

IV - Antecipação de férias individuais; e

V - Horários de entrada e de saída flexíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUPERVINIÊNCIA DA LEI NOVA

Ocorrendo, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, alteração na legislação pertinente à matéria abordada no caput e parágrafos desta clausura, que contemple condições mais vantajosas às partes convenientes, prevalecerá a referida alteração, sobre o pactuado neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – lei nº13.709/2018, BR) e nos limites previstos no art. 611-A da CLT, as partes comprometem-se a respeitar todas as disposições da

LGPD no tratamento de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na referida lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no período da gestação, farão jus a 1 (UM) dia de folga em cada mês remunerado pelo empregador para a realização de exame pré-natal, desde que avise previamente a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e posteriormente comprove a ida ao médico com o respectivo atestado ou declaração de comparecimento do pré-natal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de 8 (OITO) dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de auxílio-doença, aposentadoria e outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade urgente de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULHER LACTANTE

Da mulher lactante - Para amamentar o próprio filho, havendo comprovação por atestado médico, pelo menos até 02 (dois) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher direito a intervalo nunca inferior a 01 (uma) hora ao término da jornada, ou a 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada um.

Parágrafo único: Caso a jornada seja de 8 horas diárias, a mulher terá direito a intervalo nunca inferior a 02 (duas) horas ao término da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Quando o empregador, por ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA DE REVISTA

Quando as empresas criarem local adequado, seguro e indevassável, para a guarda de bolsas e objetos dos empregados, os celulares serão guardados no referido local, facultando-se a revista, desde que disponha de local apropriado e feito por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas aos trabalhadores de cada empresa ficam mantidas e devem ser aplicadas em preterição a presente Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que forem mais vantajosas à categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO HORÁRIO DE TRABALHO ALTERNÂNCIA

O empregado poderá prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho praticados pela Empresa, assim compreendendo dia ou noite, sem simultaneidade e sem revezamento, observadas as prescrições legais reguladoras de jornada e remuneração, desde que previamente prevista no contrato individual de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao Empregado estudante ficará assegurado a permanência no turno que labora, se com a mudança de turno houver coincidência, no todo em parte, entre os horários de trabalho e estudo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS COMPENSAÇÕES DE HORAS

As empresas, para evitar o trabalho aos sábados, em decorrência da carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficam autorizadas a praticar a compensação nos demais dias da semana, respeitados os limites legais permitidos.

Parágrafo Primeiro - Recaindo os feriados de segundas às sextas-feiras, os Empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente, os Empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais.

Parágrafo Segundo – Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as Empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remunerado aos Empregados que preencham os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro – As empresas que pretenderem adotar o sistema de banco de horas, deverão comunicar tal fato ao Sindicato Profissional que convocará Assembleia dos empregados da Empresa que deliberará sobre a questão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO LABOR EM DIA DE FERIADO

Caso a empresa convoque os empregados para laborar em dia de feriado, seja municipal, estadual ou federal, deverá realizar o pagamento em dobro pelo dia trabalhado (o pagamento do dia + 100%) ou conceder folga compensatória dentro da mesma semana.

Parágrafo Único – A empresa deverá comunicar o Sindicato laboral acerca da convocação com antecedência mínima de 72 horas, informando os funcionários que irão trabalhar, suas funções, a escala de trabalho e qual será a forma de contraprestação (pagamento de 100% ou folga em outro dia da semana).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e/ou alimentação será de, no máximo, 2 (duas) horas, para aqueles trabalhadores com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias. Podendo ser, no mínimo, 30 (trinta) minutos, desde que a refeição se dê no próprio estabelecimento, em local apropriado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS PROLONGADOS

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceite mencionada liberação e forma de compensação por, no mínimo, **2/3 (DOIS TERÇOS)** de todos os interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIOS

Os empregadores poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários que não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática de ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo Primeiro - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, mormente o mecanismo impressor em bobina de papel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CARTÃO DE PONTO (HORÁRIO DE INTERVALO)

As empresas com mais de 100 (cem) empregados poderão dispensá-los da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo para refeição, observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que consiste na Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a assinalação prévia no cartão de ponto do horário destinado ao intervalo, por meio de impressão, carimbo ou meios mecânicos ou eletrônicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas reconhecem **o dia 14 (quatorze) de julho de cada ano**, como data consagrada à Categoria Profissional, sem caráter de feriado, devendo esta remunerar seus empregados, neste dia, de forma dobrada, independente da data cair em dia útil ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS / NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será considerado como tempo à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional realizados fora do horário normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

As empresas, em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, desde que devidamente comprovados, depois de informar ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados, tanto aqueles com período aquisitivo completo, quanto para os demais.

Parágrafo Primeiro - Poderão as empresas conceder e antecipar a seus empregados, férias coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e 02 (duas) vezes ao ano, independente de período aquisitivo, computando-se para todos os casos a compensação de período futuro.

Parágrafo Segundo - O disposto acima não se aplicará aos trabalhadores com 50 (cinquenta), anos ou mais.

Parágrafo Terceiro - O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com dias de folgas e/ou feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS DE URGÊNCIA A PEDIDO DO EMPREGADO

Em caso de solicitação pelo empregado de concessão antecipada do gozo de férias, devidamente justificado e mediante concordância da empregadora, poderá:

- a) Conceder as férias pelo período solicitado;
- b) Período máximo de 15 dias contínuos;
- c) Pagamento em até 5 dias após o início do gozo de férias;
- d) Não se aplica os artigos 134 §3º, 135 e 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando à sua regular conservação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão **2 (DOIS)** para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento será pago pelo empregado, no percentual de **50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO)** do preço de custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de **100% (CEM INTEIROS POR CENTO)**, a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de **20% (VINTE INTEIROS POR CENTO)** de seu salário.

PARAGRAFO TERCEIRO. A simples exigência pela empresa de que o calçado seja fechado não configura a exigência de EPI para fins de fornecimento gratuito por parte do empregador na forma da presente cláusula.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNÇÃO INSALUBRE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente Convenção a iniciativa de solicitá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nesta cláusula deverá incidir sempre sobre o salário mínimo vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, devendo utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os referidos serviços, para obtenção de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por motivo do afastamento previsto na legislação previdenciária em vigor, até **15 (QUINZE)** dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos **3 (TRÊS)** meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de a Empresa possuir serviços ou convênios de assistência médica que garantam o atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, somente serão aceitos os atestados fornecidos pelos médicos credenciados ou da rede própria da operadora do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado médico que justifica a ausência ao serviço deverá ser entregue quando do AFASTAMENTO do empregado, ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa devido envio da informação ao e-Social. Podendo o empregado utilizar terceira pessoa para a entrega do atestado, mediante recibo de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de apresentação de atestado que apresenta indícios de falsificação ou adulteração, a empresa poderá adotar as medidas criminais cabíveis para apurar o ilícito.

PARÁGRAFO SEXTO - incumbe à empresa pagar somente 15 (quinze) dias de afastamento do Empregado por motivo de doença, ainda que alternados, num período de 60 (sessenta) dias. Ultrapassando os 15 (quinze) dias, compromete-se a Empresa a fornecer ao empregado os documentos necessários ao requerimento de auxílio doença junto ao INSS, para que o mesmo possa submeter-se ao exame de perícia médica, a fim de que seja deferido ou não o benefício previdenciário – (Decreto 3048/99 – art. 74 § 4º).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos (as) trabalhadores (as), inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em casos de emergência.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, na vigência desta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), a título de Taxa Assistencial, nos termos aprovados pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, os valores a seguir relacionados:

– **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)** dos Empregados que percebem até **2 (dois) pisos salariais da costureira**, em uma **única vez no mês de Agosto/2025** e repassará para o **SINDCOSTUREIRAS** até dia **10 de Setembro de 2025**.

– **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** dos Empregados que percebem **acima de 2 (dois) pisos salariais** da **costureira**, em uma **única vez no mês de Agosto/2025** e repassará para o **SINDCOSTUREIRAS** até dia **10 de Setembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados dos empregados serão pela **Empresa**, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Agência 1961 Op. 003, C/C 1266-4 – SINDCOSTUREIRAS – CNPJ 08.968.939/0001-56**, até o dia **10 de setembro de 2025**, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), ao mês, pela Empresa que deixar de recolher.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto nesta Cláusula está de acordo com **a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 05 de julho de 2025**, a qual foi devidamente convocada através de Edital publicado no **Jornal “O Estado” edição do dia 01 de julho de 2025**, conforme disposto no art. 513, alínea “e” e art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado aos empregados o direito de oposição ao desconto referente à Taxa Assistencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da CCT junto ao Órgão/Sistema competente, ou seja, podendo ser realizado o direito de oposição antes de realizado o desconto pela empregadora.

Parágrafo Quarto - O direito de oposição dar-se-á mediante a comunicação do Empregado ao Sindicato Laboral (**SINDCOSTUREIRAS**), escrito a próprio punho pelo trabalhador.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no CAPUT, desta cláusula, deverão dirigir-se à Sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, por escrito, sua oposição, até o 15º (décimo quinto) dia do desconto, em atendimento à Nota Técnica n.º. 02/2018, da CONALIS do Ministério Público do Trabalho, ou, enviar carta de cunho pessoal do trabalhador para o **SINDCOSTUREIRAS6, localizado na Avenida A Nº. 63 - Conjunto Timbó - Maracanaú-CE. Horário de funcionamento do Sindicato de Segunda a Quinta-feira das 13h às 16h:30min.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará obrigam-se a recolher, até o dia **30 (TRINTA) de SETEMBRO de 2025**, de uma só vez, a título de taxa assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a título assistencial pela mencionada entidade, conforme autorização expressa em assembleia onde foram convocadas todas as indústrias integrantes da categoria patronal, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 405,02
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 504,96
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 673,28
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 841,60

Parágrafo Único – para as empresas que tiverem interesse em fazer o parcelamento, no máximo em três parcelas, poderá entrar em contato com o Sindicato Patronal para realizar a negociação e operacionalização do parcelamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL DO EMPREGADO

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade sindical, no valor equivalente R\$ 8,00 (oito reais) mensal, sendo que as quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil posterior ao desconto, sob pena de pagamento posterior acrescido de correção monetária e multa de 2% (dois por cento), sobre a quantia não repassada.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão a entidade profissional beneficiária cópias das guias de desconto com relação nominal dos respectivos empregados no ato do recolhimento da mesma ao sindicato.

Parágrafo Segundo - O sindicato laboral encaminhará as autorizações individuais de desconto da mensalidade sindical que deverá ser repassada ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pela **Empresa**, através de depósito/transferência na **conta corrente: Agência 1961 Op. 003, C/C 1266-4, da Caixa Econômica Federal, - SINDCOSTUREIRAS – CNPJ 08.968.939/0001-56**, sob pena de somente ser efetuado o desconto a partir do mês subsequente. As autorizações deverão ser preenchidas de modo a não transparecer dúvida acerca da pessoa do trabalhador signatário, e também assinadas por um membro da diretoria do sindicato laboral, que deverá apor seu carimbo no documento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical, quando expressa e previamente autorizado pelo empregado conforme previsão contida no “caput” do artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até 8º (OITAVO) dia do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

No prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO)** dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante o Sindicato Patronal e a Entidade Laboral, o recolhimento da contribuição sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um quadro de avisos para afixação de comunicados assinados pela Diretoria das entidades ou por sua Presidência, bem assim os firmados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam previamente analisados pelo empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO REMUNERADO DO PRESIDENTE

Fica facultado ao Presidente do Sindicato Profissional, que se afaste de suas atividades laborais, garantidas as vantagens ou direitos instituídos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo empregador, percebidos a qualquer título, direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que o afastado deve permanecer integrado à empresa como se trabalhando estivesse, sendo que, se auferir remuneração variável; será garantida a isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupava quando do afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão remeter ao SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORA NO ESTADO DO CEARA, até o dia 30 de Abril de 2026, cópia da guia da contribuição sindical empresarial, devidamente paga.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Caucaia-CE, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das Entidades, ou Representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 612 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os convenientes julgarem necessário.

Parágrafo Único - Todas as demais controvérsias que ocorrerem entre as entidades e as empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelas partes convenientes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. As entidades abster-se-ão de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o perecimento do direito, se não adotadas as providências judiciais com urgência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos da presente Convenção, o foro da Comarca de Maracanaú, no Estado do Ceará.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas. Abrangendo todas **Categoria das costureiras e trabalhadores nas indústrias do vestuário (Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral, Roupas Masculinas, Roupas Femininas, Roupas Unissex, Moda Íntima, Infante-Juvenil, Vestidos de Noivas, Cuecas, Bonés, Moda Praia, Esporte, Fardamento, Cama, Mesa e Banho, Roupas para Recém-Nascido, Moda Surf, Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confecção de Roupas de Senhoras)** do Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Quando a empresa violar esta Convenção, no todo ou em parte, pagará às entidades, a título de multa, o correspondente a 1 **(UM)** valor do menor salário (piso) fixado na presente CCT/2025/2026, vigente à época da violação, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for a entidade supramencionada e o prejudicado for o empregador.

Parágrafo Único - Quando o culpado for a parte laboral, a multa será reduzida à metade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos Sindicatos pactuantes.

}

FRANCISCO CARLOS LEANDRO NOBRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE
ROUPAS EM GERAL E DE CHAPEUS DE SENHORAS DE MARACANAU/CE

DANIEL GOMES SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPEUS DE S

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.